

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç Ã O N. 3/70

Aprovada em 4.5.1970

Indica seja solicitado relatório de 1969, da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo, nos termos da cláusula VIII, do convênio.

PROCESSO N.: 481/70-CEE

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Educação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

Senhor Presidente e senhores conselheiros:

Um dos nossos melhores estabelecimentos de ensino técnico industrial, dentre os mantidos pelo poder público, é a Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", sediada em São Bernardo do Campo.

Esse colégio industrial, como é do conhecimento de todos, mantém cursos de 2º ciclo de Mecânica, de Eletromecânica e de Eletrotécnica, podendo, nos termos do convênio que o instituiu, instalar e fazer funcionar outros cursos para a formação de técnicos de nível médio, destinados ao nosso parque industrial.

Trata-se de escola criada e instalada na conformidade de um convênio firmado entre os governos da União e do Estado e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, que contaram também com a preciosa ajuda do governo da República Federal Alemã, no concernente ao fornecimento do equipamento adequado do colégio.

A cláusula VIII desse convênio, no item número 3, declara o seguinte:

"A Escola apresentará, anualmente, ao Conselho Estadual de Educação e às entidades representadas no seu Conselho Técnico-Administrativo, relatório de suas atividades evidenciando os resultados obtidos."

Entendemos que a leitura desse relatório, além de ser uma obrigação daquele estabelecimento, poderá oferecer-nos valiosos elementos informativos a respeito do ensino técnico-industrial cuja importância é dispensável encarecer, mormente agora, quando o ensino técnico, em todos os seus ramos, passou a adquirir merecida relevância entre nós.

Indagamos, ante o exposto, se o relatório de 1969 da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" já se encontra neste Colegiado e, em caso afirmativo, sugerimos a sua distribuição a todos os senhores conselheiros.

Em caso negativo, perguntamos: não será conveniente reclamar esse relatório?

E o que indicamos, a título de cooperação, a vossa excelência, senhor Presidente, a fim de que seja cumprido um dispositivo realmente importante do convênio instituidor da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes".

Sala das Sessões do CEE, em 4 de maio de 1970
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - RELATOR

Aprovada, por unanimidade, na 307ª sessão plenária, do Conselho Estadual de Educação, realizada aos 4 dias do mês de maio de 1970.

CEE - 4 de maio de 1970
CARLOS PASQUALE PRESIDENTE